DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2052/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10681/2014
PROTOCOLO	:	1518590
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL NO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS DUAS PRIMEIRAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA DEFENSOR PÚBLICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 170,00 POR CADIDATO INSCRITO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS DUAS PRIMEIRAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA DEFENSOR PÚBLICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2014 celebrado pela ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP***, objetivando a prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização das duas primeiras etapas do concurso público para o provimento de cargos de Defensor Público na classe inicial de Defensor Público Substituto, com valor contratual no montante de R$ 170,00 (cento e setenta) por candidato inscrito, onde o valor excedente deve ser repassado à Contratante.

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n.º 07/2014, foram julgados regulares e legais através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 1196/2015** (pp. 275/278). No mesmo sentido fora julgado o 1º Termo Aditivo, através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 895/2017** (pp. 321/323).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3716/2018 (pp. 373/377), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4409/2018 (pp. 378/379), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 07/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Referente à liquidação da despesa, a Fundação VUNESP recebeu o valor total de R$ 429.200,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos reais), referentes às 2146 inscrições de candidatos pagantes, retendo o valor de R$ 364.820,00 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais) devidos a ela; e foi repassado o valor de R$ 64.380 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais) ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, conforme comprovantes de pagamento de fl. 363.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF